

Especialização dos Juízes*

Antonio Carlos Esteves Torres

Juiz de Direito do TJ/RJ. Presidente do Fórum Permanente de Direito Empresarial da EMERJ.

Completo-se um ano desde a realização do XXIV Seminário Nacional da Propriedade Intelectual, uma realização da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. De agosto de 2004 até esta data, o mundo passou por transformações substanciais e o Brasil por outras tantas. Mesmo para aqueles que não se dão conta de que a escalada frenética do preço do barril do petróleo, hoje ultrapassando a setenta dólares, vem como conseqüência da inquietude que os instantes modernos da globalização produzem, o fato é que o “*planeta bola de futebol*” (**soccer ball planet**) transformou-se no “*mundo bola de gude*” (**marble world**). Essa expressão traduz uma redução de tamanho geográfico e um minguar de propósitos políticos, muitas vezes, na concentração em mãos poderosas, em detrimento de valores e princípios humanos, romântica e juridicamente garantidos. A propriedade intelectual permeia, ao estilo de água, rompendo muros e fronteiras. Todos se submetem a uma entidade sem nome ou face, que, dominando as nações, sem pedir licença, para o que faz ou como faz, e, por isso, o faz com tranqüilidade, geralmente desnacionalizando os países, com resultados muitas vezes imperceptíveis. O que acontece no Extremo Oriente não tem mais o sabor de mistério que ainda vigia durante a época de **Madame Butterfly** e **Turandot**, de Giacomo Puccini, embora com final igualmente trágico. Os tigres asiáticos não são mais tão visivelmente atemorizantes (substituíram-se os dentes pela agulha têxtil) e o circo do investi-

* Palestra proferida no XXV Seminário Nacional da Propriedade Intelectual - São Paulo - 30/08/2005

mento pode transformar qualquer país em praça da moda. McDonald's e Coca-Cola viajam de Moscou a Lima, de Helsinque à Cidade do Cabo, com a placidez de passeios em jardim público. Mais e mais, a busca da diminuição de custos (*low-cost countries*) transforma populações gigantescamente numerosas em maquinaria inesgotável de trabalho semi-escravo. A competição ainda é funestamente desigual, monopólio e privilégio são conceitos nada compreendidos para o público laico. Em sugestivo artigo, publicado em **El Paíz**, no dia 17 de julho de 2005, o macroeconomista Paul A. Samuelson chega a invocar Freud com a sua *"civilización y sus descontentos"*, esclarecendo que *"Una de las principales causas de descontento es el proceso de globalización en sí"*, arrematando com a frase-chave deste pequeno grande artigo: "A felicidade derivada do crescimento rápido nas economias incipientes induz novas incertezas às regiões que no seu conjunto continuam prósperas".¹

Neste torvelinho mundial, o Brasil vai desempenhando o seu papel, como pode, como deixam. Nossos processos na OMC são famosos contra a defesa da taxaço e o ataque do subsídio. Mas o Mercado Nacional existe e pode parecer paradoxal, mas a globalização se apóia "nesta criatura fora de moda, o estado nacional" (**NewsWeek**).² Agora mesmo, a nacionalidade está vivenciando um instante especial da nossa história. Não que a corrupção seja maior ou menor do que a que sempre esteve em voga. Apenas, os meios de comunicação se tornaram tão poderosos e velozes que o véu diáfano da hipocrisia não pôde mais sustentar o clima de segredo. Isto ocorre de forma cíclica. As ações sub-reptícias vão ter que encontrar meios mais eficazes para fugir da fatalidade do desvelamento. Este intróito, que tende à escatologia, não deve ser fonte de preocupações insuplantáveis, indestrutíveis, embora não tenhamos notícias sérias e seguras das armas de destruição massiva no Iraque; a Scotland Yard, atingida pela paranóia que aniquila a paz, já minta, e Guantânamo continue impávido. O terror compare-

¹ *"La felicidad derivada del crecimiento rápido en las economías incipientes induce nuevas incertidumbres en las regiones que en conjunto siguen sendo prósperas"*.

² *"The irony is that rests heavily on the behavior of that old fashioned creature the nation state"*.

ceu com firmeza e determinação: 11 de março em Madri e no triste verão londrino. Continuam dolorosas as lembranças do 11 de setembro de quatro anos atrás, em Nova Iorque. Na ocasião do seminário do ano passado, o Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, lançava ventos de otimismo, lembrando que o Brasil é um país maravilhoso, de uma natureza que encanta e de um povo que, dentro de uma década, somará mais de duzentos milhões de pessoas. No entanto, continuamos a criticar — e o senhor Ministro o fez, com franqueza e determinação, durante aquela aula — o nosso Sistema Judiciário, a despeito de passos importantes, como a reorganização da Justiça do Trabalho, a Reforma do Judiciário, enxugando os Poderes Estaduais que ainda mantinham Tribunais de Alçada, e outras medidas que pudessem significar esperança. Estuda-se no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro medida para acelerar a eliminação de arquivos mortos... mas nem tanto.

Neste caminhar, embora o cargo de Magistrado ainda exija de quem possa exercê-lo, na expressão mais completa da sua magnitude, competência, estudos e compromisso, somos obrigados a nos valer da juventude para o preenchimento de vagas. As alterações da Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário?), ainda não totalmente implementadas, já reclamam novos passos, no caminho da consolidação de seus propósitos. Não estamos conseguindo nos livrar da papelada, como lembrou o Sr. Ministro, o excesso burocrático ortodoxo dos recursos ainda desafia o pleno fazimento de justiça.

O Senhor Ministro, na aula inaugural, revelou passagens hilariantes, tragicômicas, do universo judicial brasileiro, fazendo referência aos milhares de processos decididos pelos Tribunais Superiores, no período de um ano, dentre os quais a deliciosa ironia do papagaio mordido pelo cachorro (um litígio de vizinhos envolvendo indenização).

Há algumas semanas passadas, no dia 24 de agosto, terrível data para a nossa memória, quando o país mudou uma página da sua história, com o suicídio presidencial, o **Jornal do Brasil** revelava ida ao Superior Tribunal de Justiça de uma causa envolvendo a condenação pelo furto de seis frangos congelados. É uma fórmula cruelmente devastadora de afastar os julgadores do caminho sério e célere de suas funções imprescindíveis. Não se consegue inverter este quadro.

Embora nós não sejamos adeptos ardorosos das teses de um certo colunista cineasta do Jornal **O Globo**, na terça-feira, 23 de agosto, em análise muito bem articulada sobre a crise em que o atual mar de lamas se engrossa, na paisagem da Capital, o nobre jornalista, em longa exposição, esclarece que a *crise é uma verdadeira universidade popular*, boa para conhecer tipos humanos, excelente para aulas de teatro e cultura. Até um personagem que chama de Jeff comprovaria que o crime político não é um defeito, e sim uma instituição, aventando a hipótese de que a salvação do país está na destruição de esquemas denunciados, embora — adverte — ainda se trabalhe como trabalhavam os velhos revolucionários, na sombra e na dissimulação. A crise teria acabado com a bobagem alegórica e messiânica de um partido que se autodestruuiu. A crise é boa, diz o colunista, porque acaba com as ilusões do povo, desmoraliza a ópera bufa e revela os narcisistas compulsivos, agressivos, dependentes, invejosos, fracassados. A crise está mais para Freud do que para Marx. A miséria do país importa mais que a riqueza do país, embora esta seja a miséria e a miséria a própria política.

Depois desta quilométrica exposição filosófica, o cineasta-jornalista (ou jornalista-cineasta?), nas últimas linhas de sua catilinária, esclarece, definitivamente, que a solução da crise está na reforma do Judiciário (!!!???) porque a Polícia Federal e o Ministério Público existem, mas “tudo cessa quando cai na justiça, a cama de todos os vícios e, como antídoto deste veneno, clama pelo Parlamentarismo” (!!!!????).

Aliás, o artigo de Sua Excelência, o Sr. Presidente da entidade anfitriã do Seminário, publicado no **Estado de São Paulo**, neste 27 de agosto, citando observações do Banco Mundial, lança a responsabilidade pela ausência de 40% de empresários no cenário brasileiro ao descrédito com relação à eficiência da Justiça. Em seguida, embora lembre que esta circunstância da abstenção investidora se agrave com a citada ineficiência, enumera causas outras, como as dificuldades do INPI e o descompasso com mecanismos internacionais, o que, espera-se, reduza os efeitos da acusação e não nos desanime definitivamente.

Aí está o panorama que se desenhou depois de um ano do nosso último encontro e as Cassandras e detratores de plantão dei-

xaram passar a oportunidade de exaltar medidas importantes trazidas pelo combalido Poder Legislativo, dentre outras, a Lei 10.931/04, corrigindo defeitos estruturais na seara das incorporações e, mesmo após uma década de intensos trabalhos, conseguiu-se que a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) viesse a lume, traduzindo um encontro com a realidade econômica que o país ostenta. Ninguém agüentava mais a invectiva primordial do uso do procedimento falencial como fórmula coativa de cobrança. O mundo é outro e continua a sua metamorfose na mesma proporção e rapidez com que os sistemas de comunicação se modernizam.

Com este relato, vale conjecturar sobre a função judicante. O juiz brasileiro, como o próprio Senhor Ministro na sua aula inaugural de um ano atrás reconheceu, está mal atendido quantitativamente. Para um universo de 170 milhões de almas, pouco mais de 15.000 juízes, entre federais e estaduais. Para combater este déficit, os magistrados vão dispensando férias, domingos, sábados, as festas de famílias, os encontros com filhos e netos. Correm para não perder o trem da história, agarrando-se aos vagões da atualização. Se, por um lado, a informática lhe propicia o alcance do mundo, por outro, a quantidade avassaladora de modificações científicas e tecnológicas o condena a não sair da frente do monitor, a perscrutar o avanço internético da história. A especialização lhe toma um tempo precioso que deveria ser destinado às decisões dos litígios, cuja autocomposição se demonstre inviável. Exige-se do juiz, neste início de milênio, um conhecimento técnico que suplanta todo e qualquer limite da exigibilidade razoável. É claro que continuamos fiéis ao pensamento de que o ideal é que o magistrado conheça a floresta e não a árvore. É a mais pura realidade. A *função do julgador* é definir, na hipótese dos conflitos, a supremacia dos *princípios gerais do direito*: cada um deve ter o que é seu; todos devem viver honestamente; não fazer mal a ninguém. Ocorre que, para atingir esses objetivos definidores e, a um só tempo, saneadores de desequilíbrios sociais, transita-se pelos meandros da pletora inimaginável de legislação multiplicada quase que diariamente através de processos nem sempre tipicamente legislativos, como é o caso das Medidas Provisórias ou de alguns excessos regulatórios. Em exposição durante o Seminário tivemos a oportunidade de constatar o mau uso da infor-

mação oficial, eleita como instrumento eliminador de um segmento econômico, no caso da indústria tabagista. Para este obstáculo, no caminho do fazimento de justiça, os administradores judiciais, impossibilitados de aumentarem o número de julgadores, sem decair do zelo com a qualidade do trabalho, foram obrigados, como já se adiantou, a juvenilizar a magistratura, formando magistrado já em exercício na função e, para tornar menos causticante o período normal de transcurso dos processos, com a burocracia processual excedente da que seja necessária ao devido processo legal e ao respeito ao contraditório, a optar pela especialização de magistrados em matérias grandemente intrincadas, além de forte e constantemente alteradas por normas de toda sorte. É perfeitamente assimilada a bifurcação da magistratura nos dois ramos mais específicos do conhecimento jurídico, cível e criminal: cedo percebeu-se a necessidade de sub-bifurcar o segmento civil, especializando-se os juízes em normas familiares e menoristas. Mais adiante e fechando o que nos parece impossível combinar, para fazer face à irreversível escatologia do progresso, com as suas conseqüências globalizantes, com as relações internacionais, inquietas como um formigueiro, conscientes de que, como aconteceu recentemente, ninguém entende mais da generalização dos sobressaltos mundializados do que o leiteiro de Itaperuna, a quem a Parmalat tenha deixado de pagar, sentiu-se a necessidade de destacar juízos para atender a especificidades como a Fazenda Pública, falências e propriedade industrial. A propósito dessas dificuldades, os juízes que pensam, como chama a atenção Herrendorf (HERRENDORF, Daniel E. **El Poder de Los Jueces – Como Piensan Los Jueces Qué Piensan**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2 ed. 1994.)³, têm imensas dificuldades

³ “¿Cómo piensan los jueces que piensan? Por lo pronto, piensan los objetos de la ciencia del derecho con métodos impropios. Describen situaciones y las resuelven bien o mal según la doctrina más enseñada, la norma más próxima siempre y cuando las causas no sean resueltas en forma mecánica por los secretarios y oficiales de los tribunales, lo que es un secreto a voces; práctica que ha desplazado a los jueces de sus funciones a cambio de la comodidad de contar con los dichos subrogantes de facto.

Pero si el juez asume su función contadas sus luces, será visible que el atosigamiento al que esté sometido le impedirá desplegar su actividad mental de cabo a rabo, y deberá conformarse, por inteligente y lúcido que sea, con soluciones rápidas, inmediatas, que le permitan salir del embrollo y no atrasar los asuntos de su despacho.

En la emergencia, las soluciones formativas — normativistas, digamos — son las más aceleradas: le cabe al juez no

metodológicas arrimando-se em doutrinas repetitivas e apego a normas empedernidas e cômoda jurisprudência. Trabalham de forma mecânica, contando com a secretária e funcionários, porque, se assumirem a sua função mágica, com todos os seus percalços, acabarão afogados em papéis e impedidos de raciocinar, resolvendo os litígios por ouvido, nunca pela música da afeição científica.

Como vêem, tivemos que traçar um percurso longo das circunstâncias evolutivas do direito para esclarecer por que o Rio de Janeiro e São Paulo tiveram que optar pelo juiz conhecedor da árvore, em termos empresariais, para poder lhe permitir o trânsito pela floresta, de forma mais veloz e segura.

A história da propriedade intelectual não é brasileira, embora nós tenhamos a nossa própria história da propriedade intelectual e que já vem de longe. Os doutos apontam atos de 1809, com o Alvará de 28 de abril, do Príncipe Regente D. João VI. E, entre diplomas importantes, como a Lei 7.903, de 27.08.1945, sobre crimes em matéria de propriedade industrial, o Código da Propriedade Industrial, Lei nº 5.772, de 21.12.1971, até a Lei vigente, nº 9.279, de 14.05.1996, as modificações tiveram sempre em mira relações do país com outras nações, tanto é assim que a Convenção de Paris, do final do século XIX, ainda é um marco importante na organização do nosso direito marcário. A falta de óleo em nossas engrenagens burocráticas tem impedido, mais do que a ineficiência do Judiciário, a adoção de mecânicas mais expeditas. Estou pensando do PCT e no Protocolo de Madri, tratados que ainda não encontraram firme aplicação em território nacional.

A especialização é um objetivo presente em lei – art. 241, da Lei 9.279/96. Os juízos especializados, que, no Rio de Janeiro, além de falências e concordatas, agora recuperações, ainda decidem sobre direito marítimo, causas societárias e ações civis públicas, imprimiram razoável velocidade e maior segurança ao exame de questões sobre a propriedade intelectual, em especial, sobre marcas e

hacer más que repetir lo que la norma dice, con lo que se libera de actividades más complejas — interpretativas, comprensivas, intelectivas —.

En esa reiteración de los vocablos de la norma pertinente queda contenida la sentencia. Así resuelven habitualmente los problemas nuestros jueces.

Por atosigamiento, por velocidad, por falta de tiempo material, por comodidad intelectual. “

patentes, desde que não envolvam o Instituto Nacional da Propriedade Industrial porque, nessa circunstância, passa a funcionar a Justiça Federal, também especializada. De toda a sorte, não é que o magistrado caprichoso, estudioso, não pudesse decidir sobre questões dessa natureza particularizada. Mas, com o acúmulo de feitos tão diversificados quantos sejam a ação possessória e o despejo; o mundo da ordinária e das buscas e apreensões, além de cautelares e liminares sem fim, melhor seria que o profissional da decisão não tivesse que buscar nos alfarrábios o significado de estado da técnica (tudo o que vem antes de “caracterizado por”, expressão eminentemente patentária), marca de alto renome, licença compulsória, **pipeline**, patente, invenção (cuidado com o conceito civil de invenção e tesouro, artigos 603 e 607, do Código Civil), a mecânica do registro, a perda do direito, a caducidade, dos pedidos de licença e suas fórmulas contratuais.

A adaptação do conhecimento geral que todo magistrado deve ter a essa especificidade não lhe permitiria decidir com a presteza que o furor da modernidade impõe. O Poder Judiciário no Brasil, de uma forma geral, se avia no sentido de se aprimorar. As Escolas de Magistratura, Federais, Estaduais, a Escola Nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros se articulam para aprimorar as condições intelectuais de seus associados e integrantes, numa luta contínua para suplantar as vicissitudes trazidas pela velocidade com que conceitos, doutrinas, leis se alteram a cada instante e isto tudo com as dificuldades trazidas pela quantidade deficitária dos que estão encarregados do mister de fazer justiça. Os senhores titulares de Presidências de Tribunais do Brasil, todos eles já *atosigados* pelos seus misteres judicantes, quando assumem as suas responsabilidades de gestão administrativa, se deparam com um universo no mais das vezes desconhecido e terrivelmente fustigante, porque, a administração pública, aqui e alhures, tem como recepcionista à entrada a escassez de recursos.

Apesar de tudo, vale evitar a demolição de esperanças, como fazem alguns desconhecedores da indispensabilidade do direito, lembrando que, ao menos quanto à propriedade intelectual, à igual a do que sugere REHBINDER (REHBINDER, Manfred. **Sociologia Del**

Diritto. Italy: Vittore Gualandi, 1982, F. 138/139)⁴ em trabalho primoroso: os atuais fenômenos das crises do direito não são afinal sintoma da sua morte ou de sua substituição por outros mecanismos do ordenamento, mas sinal de sua constante adaptação às mutações do ambiente social. Esse processo de adaptação se manifesta, essencialmente, nas seguintes tendências evolutivas: a) a estandartização da sociedade no sentido de que uma sociedade de massa, causada pelo progresso científico e técnico, tem por conseqüência um tendência à estandartização do direito; b) ... socialização do direito; c) aumento do material jurídico; d) especialização e burocratização das instituições jurídicas; e) racionalização e cientificização do direito. Estas cinco tendências mencionadas, presentemente, têm estreita dependência uma da outra. Assim, a difusão da elaboração eletrônica de dados conduziu a evolução do direito em todas as cinco direções.

Voltamos, assim, às observações iniciais, sobre as dificuldades com que o Judiciário se defronta. Seus integrantes, com freqüência, mesmo ao final de jornadas incrivelmente estafantes, reúnem-se em cursos, palestras, seminários, em que, a exemplo da ABPI, outras entidades e organizações vêm colaborando, cedendo o concurso de seus mais competentes associados, para fornecer aos sacrificados julgadores seus conhecimentos e aconselhamentos.

À guisa de conclusão, há um consenso entre os mais diversos segmentos da árdua tarefa de estudos jurídicos, como a ABPI, de que o aprimoramento dos que dinamizam o direito seja um caminho em direção ao progresso da magistratura, tornando assim menos longínquos os objetivos do fazimento de justiça. ☐

⁴ “Gli attuali fenomeni di crisi del diritto non sono dopotutto sintomo della morte e della sua sostituzione mediante altri meccanismi di ordinamento, ma segni del suo costante adattamento si manifesta essenzialmente nelle seguenti tendenze di evoluzione: A) La standardizzazione della società nel senso di una società di massa, causata dal progresso scientifico e tecnico, ha per conseguenza una tendenza verso la standardizzazione del diritto ... b) ... la socializzazione del diritto. c) ...l’aumento del materiale giuridico. d) ...specializzazione e burocratizzazione delle istituzioni giuridiche. e) ...la razionalizzazione e la scientificità del diritto. Le cinque tendenze di sviluppo ora menzionate sono nel presente strettamente dipendenti l’una dall’altra. Così la diffusione dell’elaborazione elettronica dei dati ha portato all’evoluzione del diritto in tutte e cinque le direzioni.”